

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



## DECRETO Nº 028 de 21 de Julho de 2015.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem 1.4.1.1.0 e Seca 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 01/2012.**

A Senhora Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo, Prefeita do Município de Nova Redenção, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo anexo I do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

### CONSIDERANDO:

- I – Que o longo período de estiagem que atravessa o município de Nova Redenção;
- II- Que em decorrência do grande prejuízo econômico e social com perda de 100% da lavoura e de 80 % da pecuária em 2013 e no 1º semestre de 2014;
- III- Que a precipitação das chuvas, não foram suficientes para a recuperação das reservas hídricas e das pastagens do município;
- IV- As previsões de que o período de seca se estenderá para o ano de 2015;
- V – Que o parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil CONDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem 1.4.1.1.0 e Seca 1.4.1.2.0, **conforme IN/MI nº 01/2012.**

---

Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP: 46.835-000  
CNPJ: 16.245.334/0001-65 / E-mail: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba  
[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil CONDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP: 46.835-000

CNPJ: 16.245.334/0001-65 / E-mail: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado pelo prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2015.

**Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo**  
**Prefeita Municipal**

---

Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP: 46.835-000  
CNPJ: 16.245.334/0001-65 / E-mail: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
568D5C44A9700846405D293191ECD09C

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 029 DE 21 DE JULHO DE 2015.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, Inciso XI de Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais.

### RESOLVE.

Art. 1º - **Exonerar** a Srª. **JACIARA SAMPAIO DOS ANJOS CHAGAS** do cargo de Vice – Diretora do Educandário Rômulo Galvão.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 21 DE JULHO DE 2015.

*Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo*  
*Prefeita Municipal*

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 030 DE 21 DE JULHO DE 2015.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, Inciso XI de Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais.

### RESOLVE.

Art. 1º - **Exonerar** a Sr<sup>a</sup>. **LUZINETE SILVA SOUZA BARRETO** do cargo de Diretora do Educandário Rômulo Galvão.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 21 DE JULHO DE 2015.

*Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo*  
*Prefeita Municipal*

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 031 DE 21 DE JULHO DE 2015.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, Inciso XI de Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais.

### **RESOLVE.**

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MARCOS SANTOS MACHADO**, ao cargo de Diretor do Educandário Rômulo Galvão.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 21 DE JULHO DE 2015.

*Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo*  
*Prefeita Municipal*